
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO N.º 026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Primeira Etapa do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei Municipal nº 1119/2026, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1119/2026, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no âmbito do Município de Maxaranguape/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma geral, a execução da PRIMEIRA ETAPA do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos relativos à PRIMEIRA ETAPA do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dos créditos tributários municipais inscritos em dívida ativa, definitivamente constituídos, em fase de cobrança administrativa ou judicial, vencidos até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 1119/2026.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se débito consolidado o montante total atualizado na data da adesão, compreendendo principal, multa, juros e demais encargos legais.

§ 2º A adesão ao Programa abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos elegíveis do sujeito passivo perante o Município, vedada a inclusão parcial, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CAPÍTULO II
DO PRAZO DE ADESÃO

Art. 2º O ingresso no Programa dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, formalizado perante a Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 3º O prazo para adesão à Primeira Etapa do PPI será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação deste Decreto. Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante decreto do Poder Executivo, por razões de conveniência e interesse público.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 4º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por iniciativa do sujeito passivo, mediante:

- I – Requerimento administrativo perante a Procuradoria Geral do Município – PGM;
- II – Acordo judicial homologado; ou
- III – acordo extrajudicial formalizado por instrumento escrito, com eficácia de título executivo extrajudicial, podendo, a critério das partes, ser submetido à homologação judicial.

§ 1º A adesão implica, de forma irrevogável e irretratável:

- I – Confissão dos débitos incluídos;
 - II – Reconhecimento de sua certeza, liquidez e exigibilidade;
 - III – aceitação integral das condições da Lei Municipal nº 1119/2026 e deste Decreto;
 - IV – Renúncia a impugnações e recursos administrativos;
 - V – Renúncia ao direito sobre o qual se fundam ações judiciais relativas aos débitos;
 - VI – Desistência das ações judiciais em curso, com assunção dos ônus pelo sujeito passivo.
- § 2º A homologação judicial, quando realizada, atribuirá ao acordo natureza de título executivo judicial.
- § 3º A adesão somente se aperfeiçoa com a formalização do instrumento correspondente e o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo estabelecido neste Decreto.
- § 4º O acordo extrajudicial não homologado constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins legais.

CAPÍTULO IV DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 5º A consolidação dos débitos ocorrerá na data da formalização da adesão, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1119/2026.

§ 1º As reduções previstas na Primeira Etapa incidirão exclusivamente sobre juros de mora e multas, nos percentuais definidos em lei.

§ 2º Não serão objeto de redução:

- I – O valor principal do crédito;
- II – Custas judiciais;
- III – honorários advocatícios;
- IV – Encargos legais não abrangidos pela lei instituidora.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 6º O vencimento da parcela única ou da primeira parcela ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da adesão.

Art. 7º O pagamento será realizado conforme os meios disponibilizados pela Administração Municipal.

Art. 8º Os custos relativos à emissão, processamento e reemissão de documentos de arrecadação serão suportados pelo contribuinte.

§ 1º Os custos previstos neste artigo possuem natureza administrativa e não integram o crédito tributário.

§ 2º O não pagamento dos custos operacionais não suspende nem prorroga os prazos das parcelas.

CAPÍTULO VI DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 9º Incidirão honorários advocatícios, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 1º Os honorários deverão ser pagos em parcela única, no mesmo vencimento da primeira parcela ou da parcela única.

§ 2º Os honorários não se submetem a quaisquer reduções previstas no Programa.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

Art. 10º O parcelamento será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1119/2026, especialmente em caso de:

- I – Inadimplemento de parcelas;
 - II – Descumprimento das condições do Programa;
 - III – constatação de irregularidade ou fraude.
- § 1º A rescisão implicará:
- I – Perda dos benefícios concedidos;
 - II – Restabelecimento integral dos encargos legais;
 - III – prosseguimento imediato da cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A Procuradoria Geral do Município poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de abril de 2026.

Maxaranguape/RN, 28 de abril de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:30C6C204

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/04/2026. Edição 3780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>